



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 00685/10

Objeto: Verificação de Cumprimento/Decisão

Órgão/Entidade: Prefeitura do Município de Santa Helena

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Cumprimento do Acórdão AC2-TC 01604/18.

ACÓRDÃO AC2-TC 03419/2018

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório o elaborado pela CORREGEDORIA, deste Tribunal, a seguir transcrito:

1. Considerações Preliminares:

A presente peça técnica tem como escopo a verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 01604/2018, lavrado pela 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas, em sessão realizada no dia 27.03.18 e publicado, no Diário Oficial Eletrônico, na data de 01.08.18, contendo como objeto a regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde, alcançados pela Emenda Constitucional nº 51/2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00685/10

2. Do Acórdão:

O ato decisório (Acórdão AC2 TC nº 01604/2018), pendente de verificação, foi assim redigido:

regularidade das contratações dos Agentes Comunitários de Saúde e, conseqüentemente pela concessão de registro aos atos elencados no anexo único e

assinção do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Santa Helena, a fim de que proceda às retificações dos exercícios de admissão dos servidores no SAGRES.

3. Do Cumprimento:

A presente verificação assume a forma de assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Constitucional de Santa Helena, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias proceda às retificações dos exercícios de admissão dos servidores no SAGRES.

Na busca da resolução da pendência, o representante do Alcaide, legalmente habilitado nos autos, por meio de documentação anexada ao álbum processual (DOC TC nº 73.894/18 e 72.275/18), peticionou formalmente ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Ofício nº 0066/2018) a alteração reclamada na data de admissão dos Agentes Comunitários de Saúde.

Acompanhando o pedido a Administração encaminhou uma certidão contendo os nomes dos servidores, ano do processo seletivo de submissão e data de admissão. Ademais, acostou aos autos fragmento da folha de pessoal, com destaque para a data de ingresso no serviço público da cidade de Santa Helena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00685/10

Desta feita, as ações a cargo do Executivo municipal já foram adotadas, restando apenas o conserto informacional do SAGRES, competência da ASTEC.

4. Conclusão:

Este Representante da Corregedoria entende que, em função da adoção de medidas necessárias e suficientes para a resolução do problema apontado, o item "b" do Acórdão AC2 TC nº 01604/2018 foi cumprido.

Em face da conclusão da CORREGEDORIA, este processo não retornou ao Ministério Público Especial, bem como não foi procedida às notificações de praxe. **É o relatório.**

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende do relatório da CORREGEDORIA, acima transcrito e das demais peças integrantes deste processo, verifica-se que o Acórdão AC2 TC nº 01604/2018 foi cumprido.

Assim sendo, Voto pela declaração de cumprimento Acórdão AC2 TC 01604/2.018.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 00685/10**, e

CONSIDERANDO o Relatório da CORREGEDORIA, Voto do Relator, e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 00685/10

ACORDAM os Membros **do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em declarar que o Acórdão AC2 TC nº 01604/2018 foi cumprido

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Min-Plen.Cons.Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de novembro de 2.018.

MFA

Assinado 29 de Janeiro de 2019 às 08:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 29 de Janeiro de 2019 às 08:17



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 16:28



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO